

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 618 - DE 05 DE MARÇO DE 2025.**

=====

Revoga a Lei Complementar 331 de 07 de outubro de 2010 e altera as Leis Complementares nºs 050 de 17 de outubro de 1995, 165 de dezembro de 2001 e 228 de 22 de dezembro de 2004 e dá outras providências.

GENI PEREIRA LOBO PESIN, Prefeita Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** Fica revogada a Lei Complementar Municipal n.º 331, de 07 de outubro de 2010.

**Art. 2º.** O art. 2º da Lei Complementar n.º 165 de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido do § 5º com a seguinte redação:

“Art. 2º...

§ 5º Estão isentas das taxas os empreendimentos que exercem atividades econômicas classificadas como baixo risco nos termos do art. 6º, I, do Decreto Municipal n.º 7.886 de 23 de fevereiro de 2024, do art. 2º, § 1º, da Lei Estadual n.º 17761 de 25 de setembro de 2023, da Deliberação Estadual n.º 6, de 24 de setembro de 2024 e da Lei Federal 13.874 de 20 de setembro de 2019, que instituem a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.



**Art. 3º.** O Art. 4 da Lei Complementar nº 165 de 27 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - Fica criada a taxa de inspeção e fiscalização de competência dos agentes da Vigilância Sanitária, no valor equivalente a 15% (quinze por cento), do valor constante da tabela que alude o artigo 1º, estando isentos da taxa os empreendimentos que exercem atividades econômicas classificadas como baixo risco nos termos do art. 6º, I, do Decreto Municipal nº 7.886 de 23 de fevereiro de 2024, do art. 2º, § 1º, da Lei Estadual nº 17761 de 25 de setembro de 2023, da Deliberação Estadual nº 6, de 24 de setembro de 2024 e da Lei Federal 13.874 de 20 de setembro de 2019, que instituem a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.

**Art. 4º.** O art. 2º da Lei Complementar nº 228 de 22 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescido do § 5º com a seguinte redação:

“Art. 2º...

§ 5º Estão isentas das taxas os empreendimentos que exercem atividades econômicas classificadas como baixo risco nos termos do art. 6º, I, do Decreto Municipal nº 7.886 de 23 de fevereiro de 2024, do art. 2º, § 1º, da Lei Estadual nº 17761 de 25 de setembro de 2023, da Deliberação Estadual nº 6, de 24 de setembro de 2024 e da Lei Federal 13.874 de 20 de setembro de 2019, que instituem a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.”

**Art. 5º.** - O art. 2º da Lei Complementar nº 228 de 22 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescido do § 5º com a seguinte redação:

“Art. 4º...

§ 1º Excluem-se da obrigação os estabelecimentos que exercem atividades econômicas classificadas como baixo risco nos termos do art. 6º, I, do Decreto Municipal nº 7.886 de 23 de fevereiro de 2024, do



art. 2º, § 1º, da Lei Estadual nº 17761 de 25 de setembro de 2023, da Deliberação Estadual nº 6, de 24 de setembro de 2024 e da Lei Federal 13.874 de 20 de setembro de 2019, que instituem a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, cujo efeito é a dispensa de todos os atos públicos de liberação, não sendo eximidos da possibilidade de fiscalização.”

**Art. 6º.** - O art. 35 da Lei Complementar nº 050 de 17 de outubro de 1995, passa a vigorar acrescido do § 5º com a seguinte redação:

“Art. 35...

§ 5º Excetuem-se da necessidade do licenciamento prévio aqui previsto as atividades econômicas classificadas como baixo risco nos termos do art. 6º, I, do Decreto Municipal nº 7.886 de 23 de fevereiro de 2024, do art. 2º, § 1º, da Lei Estadual nº 17761 de 25 de setembro de 2023, da Deliberação Estadual nº 6, de 24 de setembro de 2024 e da Lei Federal 13.874 de 20 de setembro de 2019, que instituem a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, cujo efeito é a dispensa de todos os atos públicos de liberação, não sendo eximidos da possibilidade de fiscalização.”

**Art. 7º.** O art. 36 da Lei Complementar nº 050 de 17 de outubro de 1995, passa a vigorar acrescido do § 1º com a seguinte redação:

“Art. 36...

§ 1º Excetuem-se os estabelecimentos que exercem atividades econômicas classificadas como baixo risco nos termos do art. 6º, I, do Decreto Municipal nº 7.886 de 23 de fevereiro de 2024, do art. 2º, § 1º, da Lei Estadual nº 17761 de 25 de setembro de 2023, da Deliberação Estadual nº 6, de 24 de setembro de 2024 e da Lei Federal 13.874 de 20 de setembro de 2019, que instituem a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, não sendo eximidos da possibilidade de



fiscalização.”

**Art. 8º.** O art. 37 da Lei Complementar nº 050 de 17 de outubro de 1995, passa a vigorar acrescido do § 1º com a seguinte redação:

“Art. 37...

§ 1º Excetuam-se as atividades econômicas classificadas como baixo risco nos termos do art. 6º, I, do Decreto Municipal nº 7.886 de 23 de fevereiro de 2024, do art. 2º, § 1º, da Lei Estadual nº 17761 de 25 de setembro de 2023, da Deliberação Estadual nº 6, de 24 de setembro de 2024 e da Lei Federal 13.874 de 20 de setembro de 2019, que instituem a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, cujo efeito é a dispensa de todos os atos públicos de liberação, não sendo eximidos da possibilidade de fiscalização.”

**Art. 9º.** O art. 38 da Lei Complementar nº 050 de 17 de outubro de 1995, passa a vigorar acrescido do § 1º com a seguinte redação:

“Art. 38...

§ 1º Excetuam-se as atividades econômicas classificadas como baixo risco nos termos do art. 6º, I, do Decreto Municipal nº 7.886 de 23 de fevereiro de 2024, do art. 2º, § 1º, da Lei Estadual nº 17761 de 25 de setembro de 2023, da Deliberação Estadual nº 6, de 24 de setembro de 2024 e da Lei Federal 13.874 de 20 de setembro de 2019, que instituem a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, cujo efeito é a dispensa de todos os atos públicos de liberação, não sendo eximidos da possibilidade de fiscalização.”

**Art. 10.** Fica excluído o parágrafo único do Art. 45 da Lei Complementar nº 050 de 17 de outubro de 1995, que passa a vigorar acrescidos dos parágrafos 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 45...



§ 1º - Os estabelecimentos que realizarem apresentações com música ao vivo ou executarem música utilizando amplificadores de som em volume que perturbem os vizinhos, deverão implantar adequado isolamento acústico do prédio e ter CNAE compatível para a atividade desenvolvida sob pena de interdição do estabelecimento ou da atividade executada.

§ 2º- Os estabelecimentos que pretender realizar as atividades dispostas no § 1º deverão, sumariamente, implantar adequado isolamento acústico do prédio e ter CNAE compatível para a atividade desenvolvida, sendo esta condição essencial para a concessão da licença locacional da Prefeitura Municipal.

§ 3º- As atividades com CNAEs potencialmente poluidoras sonoras deverão implantar adequado isolamento acústico do prédio, sendo esta condição essencial para a concessão da licença locacional da Prefeitura Municipal.”

**Art. 11.** O art. 46 da Lei Complementar nº 050 de 17 de outubro de 1995, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 46...

Parágrafo único - As desordens, algazarras ou barulho, porventura verificados nos referidos estabelecimentos, sujeitarão os proprietários à multa, podendo ser o estabelecimento seu funcionamento ser interdito nas reincidências.

**Art. 12.** O art. 60 da Lei Complementar nº 050 de 17 de outubro de 1995, passa a vigorar acrescido do § 3º com a seguinte redação:

“Art. 60...

§ 3º Estão dispensados da necessidade de licença aqueles que exercem atividades econômicas classificadas como baixo risco nos termos do art. 6º, I, do Decreto Municipal nº 7.886 de 23 de fevereiro de 2024, do art. 2º, § 1º, da Lei Estadual nº 17761 de 25 de setembro de



2023, da Deliberação Estadual nº 6, de 24 de setembro de 2024 e da Lei Federal 13.874 de 20 de setembro de 2019, que instituem a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, cujo efeito é a dispensa de todos os atos públicos de liberação, não sendo eximidos da possibilidade de fiscalização.”

**Art. 13.** O art. 61 da Lei Complementar nº 050 de 17 de outubro de 1995, passa a vigorar acrescido do § 4º com a seguinte redação:

“Art. 61...

§ 4º Estão dispensados da necessidade de licença aqueles que exercem atividades econômicas classificadas como baixo risco nos termos do art. 6º, I, do Decreto Municipal nº 7.886 de 23 de fevereiro de 2024, do art. 2º, § 1º, da Lei Estadual nº 17761 de 25 de setembro de 2023, da Deliberação Estadual nº 6, de 24 de setembro de 2024 e da Lei Federal 13.874 de 20 de setembro de 2019, que instituem a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, cujo efeito é a dispensa de todos os atos públicos de liberação, não sendo eximidos da possibilidade de fiscalização.”

**Art. 14.** O art. 62 da Lei Complementar nº 050 de 17 de outubro de 1995, passa a vigorar acrescido do § 3º com a seguinte redação:

“Art. 62...

§ 3º Estão dispensados da necessidade de licença aqueles que exercem atividades econômicas classificadas como baixo risco nos termos do art. 6º, I, do Decreto Municipal nº 7.886 de 23 de fevereiro de 2024, do art. 2º, § 1º, da Lei Estadual nº 17761 de 25 de setembro de 2023, da Deliberação Estadual nº 6, de 24 de setembro de 2024 e da Lei Federal 13.874 de 20 de setembro de 2019, que instituem a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, cujo efeito é a dispensa de todos os atos públicos de liberação, não sendo eximidos da possibilidade de fiscalização.”



**Art. 15.** Os parágrafos 2º e 3º do art. 63 da Lei Complementar nº 050 de 17 de outubro de 1995, e passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63.....

§ 2º O vendedor ambulante licenciado é obrigado a trazer consigo o instrumento de licença, a fim de apresentá-lo à fiscalização municipal, sempre que lhe for exigido.

§ 3º O vendedor ambulante só poderá utilizar sinais audíveis que não perturbem o sossego público.”

**Art. 16.** O art. 71 da Lei Complementar nº 050 de 17 de outubro de 1995, passa a vigorar acrescido do § 3º com a seguinte redação:

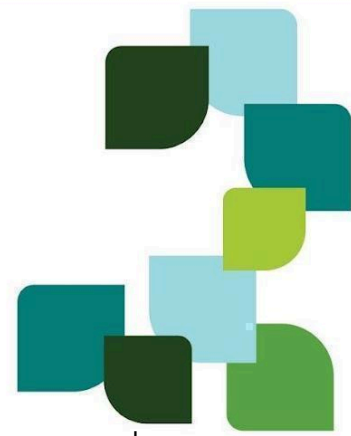
“Art. 71...

§ 3º Estão dispensados da necessidade de licença aqueles que exercem atividades econômicas classificadas como baixo risco nos termos do art. 6º, I, do Decreto Municipal nº 7.886 de 23 de fevereiro de 2024, do art. 2º, § 1º, da Lei Estadual nº 17761 de 25 de setembro de 2023, da Deliberação Estadual nº 6, de 24 de setembro de 2024 e da Lei Federal 13.874 de 20 de setembro de 2019, que instituem a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, cujo efeito é a dispensa de todos os atos públicos de liberação, não sendo eximidos da possibilidade de fiscalização.”

**Art. 17.** O Art. 72 da Lei Complementar nº 050 de 17 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72 – A atividade do vendedor ambulante poderá ser interdita, ou para as atividades de alto risco a licença poderá ser cassada, a qualquer tempo pela Prefeitura nos seguintes casos:”

**Art. 18.** Em caso de prazos concedidos para obtenção de documentos necessários para a concessão de alvará nas atividades de alto risco, por Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público ou por decisão do Poder Judiciário, será expedido alvará pela Prefeitura estritamente pelo prazo concedido.



**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 64,65,66 e § 3º do art. 67 da Lei Municipal 050 de 17 de outubro de 1995.

**Art. 20.** Ficam revogadas, ainda, todas as disposições normativas municipais que contrariem ou conflitem com os princípios, diretrizes e procedimentos estabelecidos pelo Projeto "Facilita SP - Municípios", instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, bem como aquelas que violem os preceitos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Declaração de Direitos de Liberdade Econômica), que norteiam esse projeto, especialmente no que tange à redução da burocracia, à simplificação de processos e à garantia de um ambiente favorável ao desenvolvimento econômico no Município de Dracena.

**Art. 21.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal  
Dracena, 05 de março de 2025.

GENI PEREIRA LOBO PESIN  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial do Município. Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA  
Secretário de Assuntos Jurídicos



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 55A8-061A-2087-8A50

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GENI PEREIRA LOBO PESIN (CPF 039.XXX.XXX-03) em 05/03/2025 14:20:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA (CPF 138.XXX.XXX-95) em 05/03/2025 16:43:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/55A8-061A-2087-8A50>